

Autos Extrajudiciais N° 202400570770

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
ASSUNTO: Outros
CRIADOR: Helder Doudement Da Silveira Junior
ÓRGÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA
DATA CRIAÇÃO: 21/10/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/10/2024

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	Coordenadora da Área de Atuação da Educação do CAO
FISCALIZADO	Município de Mozarlândia

Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Portaria 2024010263765

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com supedâneo no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos artigos 46, VI, e 47 da Lei Complementar Estadual nº 25/98, no artigo 39, II, da Resolução nº 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República, dentre eles a educação;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para materialização desse direito pelos entes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que "serão conjugados todos os esforços objetivando a **progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral**" (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer **educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, **pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica**;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de

educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6) previstas no PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos direitos educacionais garantidos aos estudantes com deficiência durante o período integral de permanência na escola, conforme preceituam os arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o **Programa Escola em Tempo Integral** do governo federal, instituído pela Lei nº14.640/2023, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2023, que se trata de uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 14.640/2023 pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 (alterada pela Portaria nº 777, de 09/08/2024), prevendo a pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, por meio da **Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024**, o Ministério da Educação definiu o **cronograma de adesão e pactuação ao novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral**, fixando o **prazo para adesão até 31/10/2024**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que o hodierno Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante o espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 39 da Resolução n.º 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por objeto o **acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo município de Mozarlândia** para garantir a **ampliação das unidades de ensino municipais que ofertem educação em tempo integral, valendo-se da adesão ao programa do governo federal instituído pela Lei nº14.640/2023 em relação ao ciclo 2024-2025**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Atena do MPGO;

2) Publique-se a presente portaria no DOMP e promova-se sua afixação no local de costume, dando-se ampla publicidade, para possibilitar o devido conhecimento e acompanhamento de toda a

comunidade local interessada;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Mozarlândia, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos abaixo indicados:

- a) se o município já aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral para o ciclo 2024-2025. Em caso negativo, quais os motivos da não adesão e se há previsão de fazê-lo até 31/10/2024;
- b) caso tenha aderido, informe o número de novas matrículas em tempo integral previstas e em quais escolas serão implementadas;
- c) apresente o planejamento pedagógico para a implementação da educação em tempo integral, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;
- d) informe as medidas previstas para priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- e) apresente, se houver, o cronograma de implementação das ações relacionadas ao Programa no município;
- f) informe como o município pretende utilizar a assistência técnico-pedagógica e financeira oferecida pelo governo federal através do Programa.

4) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Área de Atuação da Educação do Centro de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça, para ciência;

6) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Mozarlândia, data da assinatura digital.

ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em 21/10/2024, às 13:56, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2024, às 16:01, sendo gerado o código de verificação d1b5c9c0-720c-013d-0988-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Ofício 2024010283203

Mozarlândia-GO, datado eletronicamente.

À Senhora

MICHELLY DO ROSÁRIO E SILVA GALVÃO

Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia/GO

Assunto: Informações

Prazo: 30 (trinta) dias

Referência: Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Senhora Conselheira,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, nos termos dos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, e artigo 58, incisos XI e XVII, ambos da Lei Complementar Estadual n. 25/98, solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso 06E840, com validade até 21/01/2025.

Cordialmente,

ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em 21/10/2024, às 18:07, e consolidado no sistema Atena em 22/10/2024, às 12:49, sendo gerado o código de verificação 3418c790-72bb-013d-3287-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.